

PROJETO DE LEI Nº 128/2025

Dispõe sobre obrigatoriedade de comprovação de origem dos materiais recicláveis em cobre e/ou alumínio e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. As empresas que desenvolvem atividades comerciais de reciclagem, que comprem material de cobre, para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais de cobre, que operam como comércio de ferro velho ou sucatas e que comercializam baterias e transformadores usados, localizadas no Município de Itaúna, devem manter registros que comprovem a origem dos fios de cobre, ou cabos de cobre, fios de alumínio ou cabos de alumínio, peças e placas de cobre que adquirirem.

Art. 2º. Fica proibido a compra por parte das empresas mencionadas no art. 1º de fios ou cabos de cobre, fios ou cabos de alumínio queimados ou parcialmente queimados, também com indícios de queima, independente da origem declarada.

Art. 3º. As empresas devem cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no **art. 1º** desta lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

Parágrafo Único. Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a origem, a quantidade e a data da compra.

Art. 4º. As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas as penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito;

II - multa administrativa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais Padrão - UFP do Município de Itaúna, na segunda infração;

III - interdição do estabelecimento por 30 dias;

IV - cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Parágrafo Único. A penalidade prevista no inciso II deste artigo será aplicada pelo órgão municipal competente responsável pela fiscalização e controle das atividades descritas nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, Minas Gerais, 03 de novembro de 2025.

Gustavo Dornas Barbosa
Vereador

Apoio:

Alexandre Magno M. D. Campos
Vereador

Ana Carolina Silva Faria
Vereadora

Antônio José de Faria Júnior
Vereador

Antônio de Miranda Silva
Vereador

Aristides Ribeiro de Carvalho Filho
Vereador

Dalmo Assis de Oliveira
Vereador

Giordane Alberto de Carvalho
Vereador

Guilherme Rocha
Vereador

Wenderson Arlei da Silva
Vereador

José Humberto S. Rodrigues
Vereador

Israel Lúcio Antônio Neto
Vereador

Kaio Augusto H. A. Guimarães
Vereador

Lacimar Cezário da Silva
Vereador

Leonardo Alves dos Santos
Vereador

Márcia Cristina Silva Santos
Vereador

Rosse de Andrade Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer normas para a comprovação da origem dos materiais recicláveis em cobre e alumínio, além de regulamentar o cadastro dos fornecedores desses materiais. O objetivo principal da legislação é coibir práticas criminosas, como o furto e a receptação de materiais metálicos, especialmente cabos e fios de cobre e cabos e fios de alumínio, que têm causado prejuízos aos serviços públicos e à população.

Conforme o Projeto de Lei proposto fica proibido as empresas comprarem fios ou cabos de cobre e alumínio queimados ou parcialmente queimados, também com indícios de queima. A finalidade desta proibição é porque nos plásticos dos fios têm número de série, muitos tem QR Code, também estes fios quando queimados produzem gases muito nocivos a saúde humana além de ser crime ambiental.

Conforme o Projeto de Lei, empresa que comercializam materiais recicláveis em cobre e alumínio serão obrigadas a manter um cadastro atualizado dos fornecedores, incluindo informações sobre a origem, quantidade e data da aquisição dos materiais. Estes dados devem estar disponíveis para apresentação aos órgãos fiscalizadores quando solicitados.

Adicionalmente, as sanções previstas para o descumprimento do Projeto de Lei têm caráter educativo e punitivo, graduando-se de forma proporcional à gravidade da infração e ao grau de reincidência do estabelecimento.

Portanto, este Projeto de Lei apresenta-se como uma medida necessária e urgente para a proteção do patrimônio público e privado, o fortalecimento da segurança municipal e a promoção de práticas comerciais mais transparentes e responsáveis no município de Itaúna.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Itaúna, Minas Gerais, 03 de novembro de 2025.

Gustavo Dornas Barbosa

Vereador